



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 04/2025 - CMMR

Referente: Processo Administrativo nº 031/2025 - CMMR – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025-CMMR.

CONTRATANTE: De um lado, denominada **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 07 de Setembro nº 466, inscrito no CNPJ/ MF nº 77.774.636/0001-15. Neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº *.***.190-* SSP/PR e do CPF sob nº ***.***.899-**, e de outro lado, denominada :

CONTRATADA: KAMILA APARECIDA KULKAMP, inscrita no CNPJ: 80.058.647/0001-03, pessoa jurídica, de direito privado com sede à Rodovia PRT 466, Bairro parque industrial na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora KAMILA APARECIDA KULKAMP, Portador da Cédula de Identidade nº **.***.108-9 SSP/PR e CPF nº ***.***.959-52; residente e domiciliado na cidade de Manoel Ribas, no endereço Chácara Réplica, s/n, Bairro dos Galos, de conformidade com o estabelecido Edital Dispensa Eletrônica nº 02/2025 subitens do Processo Administrativo nº 031/2025 CMMR.

1. DO OBJETO

2. Constitui objeto da presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nas dependências da Câmara Municipal de Manoel Ribas, incluindo todos os materiais, equipamentos, estruturas de fixação, serviços de montagem, conexões elétricas, testes, comissionamento e demais atividades necessárias para a entrega do sistema em pleno funcionamento, de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SISTEMA FOTOVOLTAICO POTÊNCIA MÍNIMA DIMENSIONADA EM 14,03KWP. COMPOSTO POR: 01 Inversor solar on-grid. Potência nominal mínima: 10 kW. Com pelo menos 3 MPPTs (rastreamento do ponto de máxima potência). Tensão de saída compatível com rede monofásica 220V. Equipado com sistema de proteção contra arco elétrico (AFCI) Módulos fotovoltaicos. Quantidade mínima: 24 unidades. Potência unitária de pelo menos 610 Wp. Tecnologia: monocristalinos com células partidas (half-cell). Eficiência adequada às	UN	01	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

nôrmas t�cnicas do setor, com vida �til estimada de 25 anos. Cabos solares. Cabos de corrente cont�nua (CC). Bitola m�nima: 4 mm�. Tens�o m�nima suportada: 1,8 kV. Cores distintas para polariza��o (vermelho e preto). Metragem total estimada: 200 metros. Conectores do tipo MC4. Quantidade m�nima: 8 unidades. Tipo: macho e f�mea. Compat�veis com os cabos e m�dulos utilizados - Servi�os de Instala��o				
VALOR TOTAL R\$				R\$ 30.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A presente demanda do fornecimento e instala  o de sistema fotovoltaico, com todos os materiais, equipamentos e servi os necess rios   sua plena opera  o, na sede da C mara Municipal de Manoel Ribas, decorre da necessidade de moderniza  o da infraestrutura energ tica do Poder Legislativo municipal, com o objetivo de garantir maior efici ncia no uso dos recursos p blicos, redu  o das despesas correntes com energia el trica e adequa  o  s diretrizes de sustentabilidade ambiental, em conson ncia com os princ pios constitucionais da economicidade, efici ncia e responsabilidade socioambiental.
- 3.2.** O consumo m dio mensal de energia da unidade legislativa representa um custo fixo significativo para o or amento p blico, o que justifica a ado  o de solu  es alternativas de abastecimento com fonte limpa, renov vel e economicamente vi vel, como   o caso da energia solar fotovoltaica. A implementa  o desse sistema permitir  uma consider vel economia financeira ao longo do tempo, conforme demonstrado por estudos t cnicos de viabilidade, com retorno estimado do investimento em aproximadamente 4 (quatro) anos e vida  til projetada de 25 anos para os m dulos geradores.

4. DA VIG NCIA:

- 4.1.** O prazo de vig ncia da contrata  o   de 12 (doze) meses, contados da publica  o do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021;
- 4.2.** O prazo de vig ncia ser  automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto n o for concluido no per odo firmado acima, ressalvadas as provid ncias cab veis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. MODELOS DE EXECU  O E GEST O CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1.** O regime de execu  o contratual, os modelos de gest o e de execu  o, assim como os prazos e condi  es de conclus  o, entrega, observa  o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

6. DA SUBCONTRATA  O

- 6.1.** N o ser  admitida a subcontrata  o do objeto contratual

7. DO PRE O E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor dos servi os prestados ser  pago de forma total, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), pago em at  15 dias ap s a emiss o da NFe, mediante dep sito na conta banc ria especificada .
- 7.2.** O CONTRATANTE n o se responsabilizar  por despesa que venha ser efetuada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias do ano de 2025 ou qualquer outra dotação que venha a substituir. Sendo:

DOTAÇÃO			
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	01.001.01.031.0101-2.002.000	3.3.90.40	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em Lei, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

10.2 São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

11.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.2.2. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.2.3. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.2. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Câmara Municipal de Manoel Ribas o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte da Câmara, da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial Câmara Municipal de Manoel Ribas.

20. DAS ALTERAÇÕES:

- 20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Ribas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manoel Ribas - PR, 12 de agosto de 2025.

MANOEL RIBAS CÂMARA DE VEREADORES
SR. MÁRCIO PATERA
MATRICULA Nº 99
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CONTRATANTE

KAMILA APARECIDA KULKAMP
CNPJ Nº 80.058.647/0001-03
KAMILA APARECIDA KULKAMP
RG: **.*.108-9**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____